

EDITAL - PROCESSO Nº 003/2025 - CPL/SENAR AR/SE

Processo nº 003/2025	Tipo: MENOR PREÇO
Abertura: 12/05/2025	Horário: 09:00h
Local: Sede do SENAR AR/SE Rua Alagoas, nº 1600 - Parque de Exposições João Cleophas, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE.	

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE - SENAR AR/SE, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.157.027/0001-43, com sede a Rua Alagoas, nº 1.600 – Parque de Exposição João Cleophas – Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-000, Aracaju/SE, por intermédio da sua **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, torna público aos interessados que fará Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do Tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, na sua redação atual <https://senarsergipe.org.br/wp-content/uploads/2024/09/Regulamento-de-Licitacoes-e-Contratos-SENAR.pdf>, pelas disposições deste edital e de seus anexos, em sessão pública que será realizada **às 09:00 horas, do dia 12 de maio de 2025**, na Sala de Reuniões do SENAR AR/SE.

O edital de Licitação com seus anexos poderá ser retirado gratuitamente na sede do SENAR AR/SE ou poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@senarsergipe.org.br. O resumo do edital será publicado na página do SENAR SERGIPE, www.senarsergipe.org.br e no Instagram: @sistemafaesesenar

Os trabalhos licitatórios serão coordenados pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 09/2024 de 25 de novembro de 2024.

1. DA ABERTURA.

1.1. Na data, horário e endereço acima indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública da Concorrência. No entanto, havendo algum expediente ou fato superveniente que impeça o certame, a Comissão informará nova data no mesmo horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência.

Anexo II: Modelo de Proposta de preços.

Anexo III: Termo Credenciamento.

Anexo IV: Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo V: Minuta de Contrato.

1.3. A Comissão receberá os envelopes com a Documentação e Propostas de Preços em sessão aberta, pública, a ser realizada conforme abaixo:

Local: Sala de Reuniões do SENAR AR/SE

Data: 12/05/2025 (segunda-feira)

Horário: 09:00h

2. DO OBJETO.

2.1. Contratação de operadora/administradora de plano privado de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica acoplada, destinada à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, métodos e exames complementares e serviços de diagnósticos e tratamentos, terapias, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, na modalidade de plano coletivo empresarial SEM coparticipação, SEM carência, com abrangência NACIONAL, AMPLA rede credenciada, REEMBOLSO das despesas obtidas em um serviço ou profissional não integrante da rede credenciada, consultas médicas on-line, acomodação individual em apartamento (uso exclusivo), possibilidade de inclusão de dependentes, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar, obstetrício e odontológico para os colaboradores do SENAR AR/SE, conforme especificações constantes no **Anexo I** - Termo de Referência.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL e DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

a) DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

3.1. As impugnações ao Edital deverão ser encaminhadas por requerimento formal, dirigido a CPL, até 03 (três) dias úteis que antecederem à abertura da sessão pública (12/06/2025), no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades encontradas que no seu entendimento justifica a impugnação.

3.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação – CPL, decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

3.3. Se procedente e acolhida à impugnação deste Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

b) DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

3.4. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações, **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública – (12/05/2025)**, por meio eletrônico no e-mail cpl@senarsergipe.org.br, as informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela CPL por meio de nota explicativa no site www.senarsergipe.org.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários, consignados no Centro de Custo do SENAR AR/SE, conforme condições estabelecidas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento outras empresas que atuam no ramo pertinente a este objeto, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário indicados no

preâmbulo deste instrumento para sessão de abertura dos envelopes. A manifestação dar-se-á, por escrito, junto a CPL do SENAR AR/SE ou através do e-mail cpl@senarsergipe.org.br, mediante a apresentação da proposta contida no **Anexo II** do presente Edital.

5.2. Somente podem participar desta licitação as pessoas jurídicas que satisfizerem às exigências abaixo estabelecidas:

a) Cuja atividade seja compatível com o objeto licitado, legalmente estabelecidas no país, desde que comprovarem possuir os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus anexos.

b) Estejam constituídas no Brasil de acordo com as leis brasileiras. Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, que apresente o ato de registro ou o decreto de autorização para funcionamento.

c) A licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preços. Caso a licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Contratante.

5.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação e nem contratar com o SENAR AR/SE:

a) Empresas que possuam empregados, dirigente ou membro, titular ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Senar AR/SE.

b) Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Senar AR/SE.

c) Empresas que tenham sido declaradas impedidas de licitar ou contratar com o SENAR.

d) Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Administrativo e Fiscal do Senar AR/SE.

e) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto dessa licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. Para manifestação em sessão, os licitantes poderão credenciar apenas 01 (um) representante, obedecendo aos seguintes critérios:

- **Por representante legal (sócio, proprietário ou dirigente):** exibir documento civil de identificação e cópia ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de registro comercial e suas alterações, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- **Por procurador:** exibir documento civil de identificação acompanhado de procuração pública ou particular ou por instrumento de credenciamento, conforme modelo (**Anexo III**), devidamente datado e assinado pelo sócio-gerente ou diretor da licitante, acompanhada, da via original ou cópia autenticada do estatuto ou contrato social, ou documento hábil, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador.

6.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

6.3. Nenhum indivíduo poderá representar mais de uma licitante.

6.4. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos envelopes de habilitação e proposta.

6.5. A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, e que tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

6.6. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o SENAR, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.7. Cada licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

7. DA APRESENTAÇÃO E DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

7.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” E “2”

7.1.1. Os interessados deverão apresentar à CPL, na data e horário especificados no preâmbulo, 02 (dois) envelopes individualizados contendo a documentação a seguir especificada, fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

a) **À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SENAR AR/SE**
CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 003/2025.
ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE: _____
CNPJ: _____

b) **À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SENAR AR/SE**
CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 003/2025.
ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇO
NOME DA LICITANTE: _____
CNPJ: _____

7.2. Não serão recebidos os envelopes entregues em local, dia e horários diferentes do estabelecido neste instrumento convocatório.

7.3. Os envelopes também poderão ser encaminhados pelos Correios, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo, desde que cheguem até o horário marcado para início da sessão. A CPL não se

- c) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.
- d) Cédula de identidade e CPF.

8.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede da licitante e onde conste atividade operacional classificada no CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas em caráter pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição no órgão profissional competente.
- b) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- d) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- e) 1(um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato (a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação).

8.4.1. O(s) atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.5. A não apresentação de qualquer documento ou sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade, implicará na automática inabilitação da licitante.

8.6. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

8.7. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não altere a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e

seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela CPL.

8.8. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios, a CPL durante a sessão pública poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão deles.

8.9. **Não será habilitada a empresa que:**

a) Tenha faltado com a verdade sobre quaisquer informações prestadas no presente processo.

b) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na fase de habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Instrumento Convocatório.

8.10. A CPL poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. O julgamento da habilitação proceder-se-á com a abertura do **ENVELOPE 01**, contendo a documentação de habilitação das licitantes.

9.2. Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, em conformidade com este instrumento convocatório e seus itens e subitens.

9.3. Em caso de inabilitação o ENVELOPE 02 (da proposta comercial) será devolvido pela Comissão Permanente de Licitação ao inabilitado devidamente lacrado.

9.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10. DAS PROPOSTAS

10.1. Será aberto o **ENVELOPE 02** das licitantes habilitadas. O critério de julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento convocatório e em conformidade com os fatores exclusivamente nele referidos.

10.2. As propostas serão julgadas tomando-se por base o **MENOR PREÇO**.

10.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitações, marcará nova data, para apresentação de novas propostas para o desempate, ou permitirá de comum acordo com os licitantes empatados a apresentação de uma nova proposta durante o certame para o desempate.

10.4. O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

10.5. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa

ou Empresa de Pequeno Porte até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências da habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto desta Concorrência.

10.6. O resultado desta licitação estará disponível no site www.senarsergipe.org.br

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

11.1.1. Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, apresentem irregularidades insanáveis, contenham vícios ou ilegalidades e não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência e seus anexos.

11.1.2. Apresentem preços excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado ou com preços comprovadamente inexequíveis.

11.1.3. Contenham qualquer identificação do interessado antes do resultado da fase de julgamento das propostas, limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente edital.

11.1.4. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.1.4.1. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para a Instituição e nem firam os direitos das demais licitantes.

11.1.5. Contenham alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

11.2. Será vencedora aquela empresa licitante que ofertar o menor preço, observando-se também as especificações, a regularidade fiscal e qualificação técnica.

12. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

12.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, o Presidente da CPL dará início à sessão pública desta licitação com o credenciamento dos representantes legais e, em seguida, o recebimento dos envelopes, oportunidade em que, cumpridas as prescrições legais, passará à fase de abertura dos envelopes de habilitação – ENVELOPE 01.

12.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

12.3. Após a conferência da documentação de habilitação, estando o licitante habilitado será aberto o ENVELOPE 02 com a Proposta Comercial. Após as análises será classificada a proposta que atenda ao edital.

12.4. Todos os atos da sessão serão lavrados em ata, a qual será assinada pela CPL e pelos licitantes presentes.

12.5. **Será declarada vencedora aquela empresa** licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**, observando-se também as especificações do Termo de Referência e seus anexos, a regularidade Jurídica, Fiscal e Técnica.

12.6. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para apresentação de documentação de habilitação ou de propostas retificadas.

12.7. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, deve ser analisada a documentação de habilitação do próximo licitante, na ordem de classificação de suas propostas, até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor.

12.8. Realizado o julgamento, será lavrada a ata da sessão, juntamente com a proposta e seus anexos, indicando-se o proponente vencedor.

12.9 Não havendo o recurso no prazo previsto no Item 13.1. a Comissão solicitará a homologação e a adjudicação e divulgará o resultado conforme o item 13.7 deste edital.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso da decisão da declaração de licitante vencedor no prazo de 02 (dois) dias úteis, com efeito suspensivo, o qual será recebido e processado pelo Presidente da CPL.

13.2. Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão poderão se manifestar sobre o pedido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

13.3. A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. A decisão do Presidente da Comissão (CPL) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade Competente quando do indeferimento do recurso interposto.

13.5. Os questionamentos dirigidos a CPL, durante o certame, bem como as respostas da CPL serão lavradas em ata caso seja solicitado por alguns dos licitantes ou por algum membro da Comissão.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

13.7. Toda manifestação da Comissão Permanente de Licitação será divulgada através do site www.senarsergipe.org.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela CPL sempre que não houver recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A licitante vencedora será convocada para a assinatura do CONTRATO ou INSTRUMENTO EQUIVALENTE, após a tramitação do processo, para as providências de homologação e adjudicação pela Autoridade Superior.

15.2. Caso a licitante não compareça para assinar o Contrato ou recuse em fazê-lo no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, ou revogar a licitação.

15.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por funcionário da Contratante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes selecionados liberados dos compromissos assumidos.

15.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, serão partes integrantes do **Processo 015/2025**, independentemente de transcrição.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O SENAR AR/SE pagará a Empresa Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço prestado, conforme o objeto do Termo de Referência e seus anexos, devidamente acompanhado das certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e de outras previstas neste edital (FGTS e CNDT).

16.2. A contratada deverá emitir e encaminhar NOTA FISCAL para liquidação e pagamento. O crédito será efetuado através de boleto ou em conta bancária indicada pela empresa em até 15 (quinze) dias úteis, contados do aceite do Setor responsável pelo recebimento.

16.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as incidências fiscais e demais encargos, inclusive todas as despesas com transporte, seguros, tributos de qualquer natureza ou espécie e treinamentos, necessários à disponibilidade, como também à regularização, da prestação dos serviços.

16.4. A NOTA FISCAL, para liquidação e pagamento da despesa, deverá estar obrigatoriamente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, constante no item 16.1 deste edital. As certidões deverão estar válidas não somente no momento da entrega da nota fiscal ao SENAR AR/SE, mas também até a efetiva data do pagamento.

16.5. Para liquidação dos valores relativos à execução do objeto, será ainda observado o que segue:

a) O SENAR AR/SE se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso a Nota Fiscal e Certidões Negativas não estejam em estrita conformidade com as especificações deste Edital e da proposta de preços.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, a exclusivo critério do SENAR AR/SE:

I - perda do direito à contratação;

II - suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR AR/SE, por prazo não superior a 03 (três) anos.

III – multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da proposta escrita.

17.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades.

17.3. As hipóteses aqui previstas ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.4. As sanções previstas no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a Contratada estará sujeita a outras sanções previstas em lei.

17.5. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito poderá ser encaminhado para cobrança judicial.

17.6. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

17.7. A aplicação das sanções será precedida de regular procedimento administrativo, observadas as regras dispostas no Regulamento Interno do SENAR AR/SE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.8. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao SENAR AR/SE.

17.9. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante autorizada a fornecer o objeto será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação, considerando-se notificado para todos os fins. É de responsabilidade do Contratado manter atualizado o seu endereço perante o SENAR AR/SE.

17.11. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.12. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos

devidos pelo SENAR AR/SE ou cobradas diretamente do fornecedor, administrativa ou judicialmente.

18. DO VALOR ESTIMADO

18.1. O valor estimado para esta licitação conforme Termo de Referência é de **R\$ 607.355,04 (seiscentos e sete mil, trezentos cinquenta e cinco reais e quatro centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

18.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive recursos humanos, insumos, equipamentos, frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outras despesas necessárias para a realização do serviço.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do CONTRATO.

20. DA SOLUÇÃO DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão Permanente de Licitação, observado o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fica assegurado ao SENAR AR/SE, por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

a) Adiar a abertura das propostas da presente Concorrência, dando conhecimento prévio aos interessados.

b) Anular a presente Concorrência, a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo.

c) Alterar as condições deste Instrumento Convocatório, as especificações e qualquer documento pertinente a este Concorrência, fixando novo prazo.

d) Adjudicar e contratar parte do objeto licitado.

e) Cancelar a licitação, antes de assinado o contrato ou a autorização de fornecimento, desde que justificado.

21.2. Os licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.

21.3. É facultado a CPL ou à autoridade superior, promover em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência.

21.4. A seu critério, a CPL poderá relevar erros ou omissões formais que não impliquem em inobservância ao instrumento convocatório, nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.6. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Permanente de Licitação: Assessores, Técnicos e profissionais de reconhecida competência técnica, vinculado, direta ou indiretamente ao SENAR AR/SE.

21.7. O fornecimento do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

21.8. É de responsabilidade da Contratada manter atualizado o seu endereço perante o SENAR AR/SE.

21.10. O foro de Aracaju, Estado de Sergipe, é o competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

Aracaju/SE, 29 de abril de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
João André da Silva Pereira
Presidente

Comissão Permanente de Licitação
Yves de Azevedo Barreto
Membro

Comissão Permanente de Licitação
Elissandro Barbosa dos Santos
Membro

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de operadora/administradora de plano privado de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica acoplada, destinada à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, métodos e exames complementares e serviços de diagnósticos e tratamentos, terapias, internações clínicas, cirúrgicas e obstetrícias, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, na modalidade de plano coletivo empresarial SEM coparticipação, SEM carência, com abrangência NACIONAL, AMPLA rede credenciada, REEMBOLSO das despesas obtidas em um serviço ou profissional não integrante da rede credenciada, consultas médicas on-line, acomodação individual em apartamento (uso exclusivo), possibilidade de inclusão de dependentes, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar, obstetrício e odontológico para os colaboradores do SENAR AR/SE, conforme especificações abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem a finalidade de buscar melhores condições de tratamento e proteção para os colaboradores e seus respectivos dependentes, oferecendo uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional ou seja na vida privada, de forma a reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Dessa forma, justifica-se a contratação do objeto deste termo, por meio de licitação, cumprindo todas as especificações apresentadas.

2.2. A assistência à saúde prestada pelos planos privados, embora apresente suas deficiências, ainda figura no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial prestados às comunidades assistidas.

3. DETALHAMENTOS BÁSICOS DO OBJETO

3.1. Contratação de operadora/administradora de plano privado de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica acoplada, destinada à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, métodos e exames complementares e serviços de diagnósticos e tratamentos, terapias, internações clínicas, cirúrgicas e obstetrícias, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, na modalidade de plano coletivo empresarial SEM coparticipação, SEM carência, com abrangência NACIONAL, AMPLA rede credenciada, REEMBOLSO das despesas obtidas em um serviço ou profissional não integrante da rede credenciada, consultas médicas on-line, acomodação individual em apartamento (uso exclusivo), possibilidade de

inclusão de dependentes, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar, obstetrício e odontológico para os colaboradores do SENAR AR/SE, conforme especificações abaixo.

3.2. Estima-se o quantitativo de 26 (vinte e seis) beneficiários, entre titulares e dependentes, conforme tabela abaixo*.

3.3. O número de beneficiários poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que poderão ocorrer.

Item	Unid.	Quant/Mês	Faixa Etária	Quant. de Vidas	Média Valor Unitário	Média Valor Total
1	Mensal	12	0 a 18 anos	2		
2			19 a 23 anos	0		
3			24 a 28 anos	0		
4			29 a 33 anos	3		
5			34 a 38 anos	7		
6			39 a 43 anos	5		
7			44 a 48 anos	5		
8			49 a 53 anos	4		
9			54 a 58 anos	0		
10			59 anos ou mais	2		
Total				28 vidas	-	-

* Os quantitativos apresentados no quadro da atual distribuição por faixa etária dos beneficiados do Plano de Saúde vigente foi utilizado para estimativa de orçamento, considerando possível expansão e/ou redução do quadro de colaboradores do SENAR AR/SE, mas este número não representa qualquer compromisso de contratação, apenas uma projeção para embasarmos a licitação, que poderá aumentar ou diminuir o número de beneficiários.

3.3 Os procedimentos e eventos de saúde serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, edição atualizada. O rol mencionado de exames complementares, profissionais de saúde e serviços deverá abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento, sendo tal rol meramente exemplificativo: Consultas médicas, atendimento hospitalar, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atendimento aos funcionários do SENAR AR/SE, consoante às especificações e quantidades discriminadas no item 4.1 do presente Termo.

3.4. Os serviços deverão atender todos os procedimentos previstos na Lei nº 9.656/98 de 03/06/1998, suas emendas e complementos, bem como as Resoluções do CONSU, às atualizações do rol de procedimentos da ANS e suas atualizações e inclusive, e de forma adicional ou ainda redundante, as seguintes condições:

3.4.1. **Garantir o tratamento de todos os diagnósticos considerados pré-existentes, inclusive e principalmente, os casos de tratamentos iniciados ou decorrentes de doenças crônicas e pré-existentes e de acidentes acontecidos antes da vigência do benefício ou que se constituam continuidade do tratamento.**

3.4.2. A partir da assinatura do contrato, a Contratada deverá no prazo de (15) quinze dias, implantar o serviço de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, considerando emissão de carteira de identificação, disponibilização da lista de rede credenciada (Rede mínima de Hospitais e laboratórios) e realização de palestra informativa na sede da instituição Contratante.

3.4.3 Não será cobrado pela Contratada a 2ª via de carteirinha, taxa de implantação e taxade inclusão de novos usuários.

3.4.4. A prestação de serviços e cumprimento de todos os requisitos exigidos nestas especificações ocorrerá por meio de um número de credenciados ou referenciados suficiente para atender ao grupo de beneficiários de aproximadamente 26 (vinte e seis) vidas, conforme item 3.1. deste Termo.

3.5. Plano Odontológico acoplado;

3.6. Cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia;

3.7. Exames complementares e serviços auxiliares relacionados aos procedimentos médicos;

3.8. Coberturas de consultas médicas, em número ilimitado;

3.9. Internações hospitalares (eletiva e emergencial) em apartamento/quarto individual com banheiro privativo, sem limite de prazo e em clínicas básicas e especializadas;

3.10. Atendimento por livre escolha e, nesses casos o beneficiário deverá ser ressarcido do valor estabelecido na tabela da Contratada, observando os respectivos procedimentos de reembolso;

3.11. Cobertura para acidente de trabalho, exceto para reabilitação profissional.

3.12. Atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades abaixo referidas, incluindo todos os tipos de transplantes de todos os órgãos, com cobertura integral para o receptor e doador, como também a coleta e remoção dos órgãos;

3.13. Internações cobertas com as despesas de honorários médicos e todo pessoal necessário, inclusive custos com alimentação, aparelhagem, medicamentos, anestésicos e oxigênio, bem como todos os materiais indispensáveis ao tratamento, até a alta hospitalar;

3.14. Despesas extraordinárias desde que quitadas pelo beneficiário diretamente ao hospital ou clínica responsável pelo atendimento prestado;

3.15. Assistências pré-natais, obstétricas e neonatais, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato;

3.16. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

3.17. Fornecimento de alimentação dietética, quando indicada, até a alta do paciente, sem ônus adicionais.

- 3.18. Assistência pessoal em viagens;
3.19. Não haverá coparticipação.

4. DA COBERTURA

4.1. A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde as especialidades médicas e serviços, observando-se, ainda, a Lei n.º. 9.656, de 03/06/98 e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU/ANS, sendo que o atendimento se dará por rede própria e/ou credenciada em todo o território nacional, conforme serviços e procedimentos **exemplificativos** a seguir:

- Acupuntura;
- Alergologia e Imunologia;
- Anatomia e Patologia;
- Anestesista;
- Angiologia;
- Bronco Esofagologia;
- Cardiologia;
- Cirurgia de cabeça e pescoço e buco-maxilo-facial;
- Cirurgia cardiovascular;
- Cirurgia endocrinológica;
- Cirurgia Gastroenterologia;
- Cirurgia geral;
- Cirurgia de mão;
- Cirurgia oftalmológica, inclusive as cirurgias corretivas (miopia, hipermetropia, catarata, facectomia etc.) nos termos da legislação vigente;
- Cirurgia Pediátrica;
- Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia);
- Cirurgia Torácica;
- Cirurgia Urológica;
- Cirurgia Vascular Periférica;
- Clínica Médica;
- Coloproctologia;
- Dermatologia;
- Endocrinologia e Metabologia;
- Fisiatria;
- Foniatria;
- Gastroenterologia;
- Geriatria e Gerontologia;
- Ginecologia;
- Hematologia;
- Hepatologia;
- Homeopatia;
- Imunologia;
- Infectologia;

- Mastologia;
- Mamoplastia não estética;
- Medicina intensiva;
- Medicina Nuclear;
- Nefrologia;
- Nefrologia pediátrica;
- Neonatologia;
- Neurologia;
- Neurocirurgia;
- Obstetrícia;
- Oftalmologia;
- Oncologia;
- Ortopedia e Traumatologia, inclusive materiais e aparelhos ortopédicos (pinos, parafusos, placas), próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria;
- Pneumologia;
- Psiquiatria, consultas e tratamento ambulatoriais, inclusive internamento;
- Radioterapia;
- Radioisótopos e cintilografia;
- Reumatologia;
- Traumatologia;
- Urologia.

4.2. Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde - ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

4.3. O plano de saúde abrangerá os serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, conforme relação **exemplificativa** a seguir:

- Análise clínica laboratorial;
- Histocitopatologia;
- Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia;
- Eletrocardiograma convencional;
- Eletroencefalograma convencional;
- Exames radiológicos simples sem contraste;
- Amniocentese/Coriocentese;
- Audiometria com impedanciometria;
- Audiometria ocupacional;
- Biópsia renal;
- Cateterização de ureter;

- Cauterização;
- Cistoscopia;
- Colocação de gesso e similares;
- Densitometria Óssea;
- Diálise peritoneal para agudos e crônicos;
- Diálise peritoneal contínua
- Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises;
- Eletromiografia;
- Embolizações e radiologia intervencionista;
- Endoscopia digestiva e peroral;
- Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- Exames não invasivos de cardiologia: eletrocardiograma convencional e dinâmico Holter, M.A.P.A. (mapeamento ambulatorial da pressão arterial), testes ergométricos e "Tilt Test";
- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia;
- Fluoresceinografia;
- Gasoterapia;
- Hemodiálise para agudos e crônicos;
- Hemoterapia;
- Implante de cateter para hemodiálise;
- Implante de cateter para diálise peritoneal;
- Inaloterapia, inclusive urgência;
- Laparoscopia;
- Laserterapia (foto eletrocoagulação da retina com laser);
- Litotripsia extracorpórea e endoscópica para vias urinárias;
- Material do osteossíntese (tais como: placas, parafusos e pinos);
- Medicina nuclear (diagnóstica e terapêutica);
- Nutrição parenteral ou enteral;
- Ortóptica;
- Pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- Procedimentos obstétricos;
- Psicologia;
- Próteses intraoperatórias;
- Prova de função pulmonar;
- Punção tombar;
- Quimioterapia;
- Radiodiagnóstico (demais exames radiológicos intervencionistas ou não);
- Radiologia com contraste e intervencionista;
- Radiologia Intervencionista;
- Radioterapia, incluindo megavoltagen, cobaltoterapia, césioterapia, eletronterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia;

- Ressonância magnética;
- Tomografia computadorizada;
- Transfusão de sangue e seus derivados
- Tratamento de varizes por esclerosantes;
- Ultrassonografia;
- Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira - AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial, pelas operadoras de planos de saúde.

4.4. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

4.5. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar **(não podendo ser somente em clínicas e hospitais próprios da licitante, devendo a operadora possuir convênios com outras clínicas nas capitais e no Interior dos estados)**, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

- a) Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Diária de internação hospitalar;
- d) Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
- e) Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- f) Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionados com o evento médico;
- g) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18(dezoito) anos, do maior de 60(sessenta) anos, pacientes com câncer, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura do Plano/Seguro Saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.

4.6. Procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto;

4.7. Cirurgia plástica reparadora;

- 4.8. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30(trinta) dias após o nascimento;
- 4.9. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;
- 4.10. Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados, referenciados, cooperados ou credenciados pela Contratada, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a operadora deverá lhe garantir acesso em acomodação superior até que haja disponibilidade do leito conforme acomodação contratada, momento em que será providenciada a transferência às expensas da Contratada;
- 4.11. A indisponibilidade ou inexistência de prestador de serviço pertencente à área de abrangência do plano de saúde contratado serão tratadas conforme preconizam as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, mais especificamente a RN 259/2011 ou qualquer outra que a substituir.
- 4.12. A escolha de prestação de serviços será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios, dentre a rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada pela contratada, **não podendo o atendimento ser somente em hospitais da própria operadora.**
- 4.13. Será ainda garantida aos beneficiários a cobertura trazida pelo art. 12, III, a, b, VII, da Lei Federal nº 9.656/1998, em conformidade com as demais normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

5. BENEFICIÁRIOS

5.1. São beneficiários do Plano Privado de Assistência à Saúde: funcionários do SENAR AR/SE e posteriormente, seus respectivos dependentes legais, incluídos a qualquer tempo, podendo ter o número de beneficiários alterado ao longo do tempo em conformidade com as atualizações e necessidades posteriores do SENAR AR/SE.

- a) Poderá ocorrer de acordo com a conveniência e oportunidade do SENAR AR/SE, a inclusão dos dependentes dos respectivos beneficiários titulares, nas mesmas condições do titulares, quando autorizado pela administração.

5.2. São beneficiários dos serviços objeto do presente Termo de Referência:

- a) Os funcionários ativos do SENAR AR/SE;
- b) Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços, ora licitados, corresponde a estimativa de 26 (vinte e seis) vidas (incluídos alguns dependentes):

5.2.1. Serão considerados BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES, aqueles que mantenham com o TITULAR uma das seguintes relações familiar, devidamente comprovada:

- a) Cônjuge;

- b) Filhos (as) solteiros (as) ou tutelados (as), até 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Filhos (as) solteiros (as) ou tutelados(as), universitários, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- d) O (a) companheiro que comprove união estável como entidade familiar, conforme lei civil;
- e) Filhos (as) comprovadamente inválidos (as)

6. CARÊNCIAS

6.1. Não haverá qualquer tipo de carência aos beneficiários (colaboradores e dependentes) que aderirem ao plano de saúde até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato com a operadora prestadora de serviço.

6.2. Também estão excluídos da carência:

- a) os empregados admitidos ou readmitidos e seus respectivos dependentes legais, bem como os filhos nascidos/adotados durante a vigência do contrato, desde que respeitado o prazo de 30 (trinta) dias contados do ato de admissão/readmissão do empregado e/ou da data de nascimento/adoção;
- b) O cônjuge ou companheiro(a), quando adquirirem tal condição;

6.3. Não serão consideradas as propostas que indiquem períodos iniciais de carência, inclusive para doenças pré-existentes, para a prestação de serviços de que trata o presente termo de referência, tanto para colaboradores cadastrados, como para aqueles que vierem a se cadastrar.

7. GARANTIA DE REEMBOLSO

7.1. A Contratada efetuará o reembolso integral das despesas referentes à assistência à saúde dos beneficiários, quando inexistente, no domicílio do usuário, profissional credenciado para determinada especialidade médica e/ou áreas de atuação, bem como quando inexistentes serviços médicos auxiliares de diagnóstico.

7.2. O prazo para a operadora efetuar o reembolso será, no máximo, de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada.

7.3. Para efeito de pagamento do reembolso será exigido do beneficiário, o recibo, discriminando o serviço prestado constando obrigatoriamente: carimbo médico com o CRM e CPF; e nos casos de pessoa jurídica, Nota Fiscal discriminando o serviço prestado, valor em numeral e/ou por extenso, carimbo do profissional legível e sem rasuras.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Ao CONTRATANTE incumbe cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento, tais como:

- 8.1.1. Gerenciar por meio do Departamento de Recursos Humanos, orientando, acompanhando e supervisionando a execução dos serviços

prestados pela empresa contratada, bem como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos, de forma a orientá-la no seu aperfeiçoamento contínuo;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste objeto, inclusive comunicando a empresa, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administrador(a) e ou endereço de cobrança;

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados e condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para realização do objeto contratado de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência;

8.1.5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através de funcionário designado;

8.1.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela parte contratada;

8.1.7. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.1.8. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado.

8.2. Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços que integram o objeto deste Termo de Referência, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir às seguintes disposições:

a) A prestadora de serviços médicos e hospitalares responderá a qualquer solicitação feita pela contratante através de memorandos/ofícios/e-mail devidamente registrados pela contratada até 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação;

b) A prestadora de serviços médicos e hospitalares ofertará uma carteira personalizada para cada Usuário contendo as informações básicas, tais como: número do cartão; a data de vigência; o nome e data de nascimento do usuário;

c) A partir da data de início de vigência do contrato, a Prestadora de Serviços Médicos e Hospitalares assumirá todas as responsabilidades inerentes aos Usuários deste Termo de Referência;

d) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à contratada à coordenação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente por tais serviços;

e) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da contratante, os quais declaram

conhecer;

f) O inadimplemento da Contratada, com referência a qualquer dos encargos referidos no item anterior, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua execução. O Contratante também não se tornará corresponsável pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários da Contratada;

g) Deverá a contratada assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

h) Atender às determinações da área gestora do Contrato e prestar informações exatas à mesma, não criando embarços.

i) Disponibilizar aos titulares e seus dependentes o Manual de Rede Referenciada, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também a tabela de referência anual, sempre que solicitado pela Contratante.

j) As demais obrigações estarão consignadas na Minuta de Contrato, a ser firmado com a licitante vencedora.

9. DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades serão aplicadas conforme previsto no edital de licitação e minuta do contrato.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para atender o objeto desta contratação será apurado com base na pesquisa mercadológica a ser realizada, conforme a média dos orçamentos.

11. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

11.1. O SENAR AR/SE pagará a Empresa Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal do bem adquirido/serviço fornecido, conforme o objeto do Termo de Referência, devidamente acompanhado das certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e de outras previstas neste Termo de Referência.

11.2. A NOTA FISCAL, para liquidação e pagamento da despesa, deverá estar obrigatoriamente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal. As certidões deverão estar válidas não somente no momento da entrega da nota fiscal ao SENAR AR/SE, mas também até a efetiva data do pagamento.

11.3. O SENAR AR/SE se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso a Nota Fiscal e Certidões Negativas não estejam em estrita conformidade com as especificações deste Edital e da proposta de preços.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste termo serão custeadas com recursos próprios contemplados no orçamento do SENAR AR/SE.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

João André da Silva Pereira

Presidente

Comissão Permanente de Licitação
Yves de Azevedo Barreto
Membro

Comissão Permanente de Licitação
Elissandro Barbosa dos Santos
Membro

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referência: Concorrência nº 003/2025

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida no (a) _____, para fornecer o objeto descrito(s) abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Item	Unid.	Quant/ Mês	Faixa Etária	Quant. de Vidas	Média Valor Unitário	Média Valor Total
1	Mensal	12	0 a 18 anos	2		
2			19 a 23 anos	0		
3			24 a 28 anos	0		
4			29 a 33 anos	3		
5			34 a 38 anos	7		
6			39 a 43 anos	5		
7			44 a 48 anos	5		
8			49 a 53 anos	4		
9			54 a 58 anos	0		
10			59 anos ou mais	2		
Total				28 vidas	-	-

* Os quantitativos apresentados no quadro da atual distribuição por faixa etária dos beneficiados do Plano de Saúde vigente foi utilizado para estimativa de orçamento, considerando possível expansão e/ou redução do quadro de colaboradores do SENAR AR/SE, mas este número não representa qualquer compromisso de contratação, apenas uma projeção para embasarmos a licitação, que poderá aumentar ou diminuir o número de beneficiários.

- 1) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2) Informamos que o preço do objeto, inclui todos os custos envolvidos nesta, inclusive tributários, previdenciários, trabalhistas e administrativos.
- 3) Declaramos, para todos os fins, que concordamos integralmente com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 4) Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Representante (s) legal(is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) Cargo: _____ CPF: _____ RG: _____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____; e

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

k) Contato: _____ Fone/Ramal/e-mail: _____

Local e data

preencher aqui o nome e o cargo do representante legal da empresa e assinar acima

ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2025.

AO
SENAR AR/SE
A/C: CPL

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela _____ em _____, inscrito no CPF(MF) sob o nº _____ para representar a empresa _____ inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____ na licitação a ser realizada sob a modalidade de CONCORRÊNCIA de nº 03/2025 em 12 de maio de 2025, na sala de reuniões do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Sergipe - SENAR AR/SE, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

(assinatura, cargo)

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2025.

AO

SENAR AR/SE

A/C: CPL

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no artigo 3º, na condição de [microempresa ou empresa de pequeno porte – especificar uma das condições], e que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo supracitado, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto em lei.

Por ser verdade assina a presente.

Atenciosamente,

(assinatura, cargo)

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 1.00xx.2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE –
SENAR AR/SE E A EMPRESA.**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR AR/SE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº. 8.315, de 23/12/91 e Portaria nº 024 de 04/04/94, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.157.027/0001-43, sediado à Rua Alagoas, nº. 1.600, Parque de Exposição João Cleophas, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. **Gustavo Lima Dias**, portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX e a empresa **xxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede a Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxx, CEP nº xx.xxx-xxx, xxxxx/xx, neste ato representada pelo Sr. **xxxxx**, portador do CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada CONTRATADA tem entre si justo e acordado o presente Contrato, com fulcro no art. 7º, II, b do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, através de licitação – **Concorrência nº 003/2025 - Processo nº 15/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

11. Contratação de operadora/administradora de plano privado de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica acoplada, destinada à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, métodos e exames complementares e serviços de diagnósticos e tratamentos, terapias, internações clínicas, cirúrgicas e obstetrícias, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, na modalidade de plano coletivo empresarial SEM coparticipação, SEM carência, com abrangência NACIONAL, AMPLA rede credenciada, REEMBOLSO das despesas obtidas em um serviço ou profissional não integrante da rede credenciada, consultas médicas on-line, acomodação individual em apartamento (uso exclusivo), possibilidade de inclusão de dependentes, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar, obstetrício e odontológico para os colaboradores do SENAR AR/SE, conforme especificações, denominações, características, quantidades, termos e condições expressas neste instrumento, bem como no Termo de Referência da Concorrência nº 003/2025, que integra esse contrato.

Item	Unid.	Quant/ Mês	Faixa Etária	Quantidade de vidas	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
------	-------	---------------	--------------	------------------------	-------------------------	-------------------

1	Mensal	12	0 a 18 anos	2		
2	Mensal		19 a 23 anos	0		
3	Mensal		24 a 28 anos	0		
4	Mensal		29 a 33 anos	3		
5	Mensal		34 a 38 anos	7		
6	Mensal		39 a 43 anos	5		
7	Mensal		44 a 48 anos	5		
8	Mensal		49 a 53 anos	4		
9	Mensal		54 a 58 anos	0		
10	Mensal		59 anos ou mais	2		
Total				28	-	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato:

- I – o Edital da Concorrência nº 003/2025 e Processo nº 015/2025;
- II - a Proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do presente Contrato dar-se-á em estrita consonância com as especificações constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto e nas listadas abaixo.

3.2. Os serviços médicos de consultas, hospitalizações e ambulatoriais serão de livre escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares e consultórios especializados próprios, através de rede parceira, conveniada ou referenciada. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à empresa, fornecida por esta, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização, visando à assistência médica e hospitalar, a ser paga integralmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.

3.3. Na assinatura deste contato, a Contratada declara ser Operadora ou Administradora de Plano de Assistência à Saúde; pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que possua registro na Agência Nacional de Saúde, com situação cadastral ativa.

3.4. O Plano Privado de Assistência à Saúde contratado deverá estar de acordo com a Lei 9.656/98 e suas atualizações e Resoluções da ANS, abrangendo também, todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.5. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços ambulatoriais, odontológicos, clínicos, cirúrgicos, obstétricos e atendimentos de

urgência e emergência, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva ou similar quando necessária à internação hospitalar das doenças listadas na CID 10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) da OMS (Organização Mundial de Saúde), observado o rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

3.6. Para todos os efeitos deste contrato, **não haverá qualquer tipo CO-PARTICIPAÇÃO dos usuários.**

CLÁUSULA QUARTA - DA REDE DE ATENDIMENTO E DA ABRANGÊNCIA DO PLANO

4.1. A Rede de atendimento da operadora ou administradora, compreenderá a rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, correspondente ao plano contratado, incluindo, médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e prontos-socorros.

4.2. A abrangência dos serviços deverá ser a **nível nacional**, por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada.

4.3. Ainda que o plano possua abrangência nacional, a principal sede de atendimento do plano contratado é o Estado de Sergipe, onde deverá ser disponibilizado pela operadora todo o tipo de atendimento e procedimentos previstos pela legislação, e aplicáveis aos planos de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBRETURA DO PLANO

5.1. O Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica deve obrigatoriamente abranger todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/1998 e suas alterações, bem como na Resolução Normativa nº 387 de 2015 ou a normativa vigente.

5.2. As especialidades médicas que deverão ser oferecidas são, **no mínimo**: acupuntura; alergia e imunologia; anestesiologia; angiologia; cancerologia; cardiologia; cirurgia cardiovascular; cirurgia de mãos; cirurgia de cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial decorrente de acidente; cirurgia do aparelho digestivo; cirurgia gastroenterológica; cirurgia geral; cirurgia pediátrica; cirurgia plástica de reparação; cirurgia torácica; cirurgia vascular; cirurgia videolaparoscópica; citopatologia; clínica médica; dermatologia; dor; ecocardiografia; endocrinologia; endoscopia digestiva; gastroenterologia; geriatria; ginecologia e obstetrícia; hematologia; homeopatia; infectologia; mastologia; medicina física e de reabilitação; medicina nuclear; nefrologia; neonatologia; neurocirurgia; neurologia; nutrologia; nutrição parenteral ou anteral; oftalmologia, inclusive cirúrgica; oncologia; ortopedia e traumatologia; otorrinolaringologia; patologia; pediatria; pneumologia; proctologia; psiquiatria; radiologia e diagnóstico por imagem; radioterapia; reumatologia; urologia; e, ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia.

5.3. As consultas e tratamentos médicos serão realizados por livre escolha, dentre os consultórios, centros médicos e hospitais conveniados, cooperados ou referenciados, dentro da área de abrangência.

5.4. A contratação cobre o atendimento, pela Contratada conforme Resolução nº 387/2015 ou vigente, dos seguintes **atendimentos ambulatoriais**:

5.4.1. Cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para

pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;

5.4.2. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme preceitua o caput deste artigo;

5.4.3. Cobertura de consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido nos Anexos da Resolução nº 387/2015;

5.4.4. Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido nos Anexos da Resolução nº 387/2015, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;

5.4.5. Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos da Resolução nº 387/2015, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

5.4.6. Cobertura das ações de planejamento familiar, listadas no Anexo da Resolução, para segmentação ambulatorial;

5.4.7. Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução específica vigente sobre o tema;

5.4.8. Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

5.4.9. Cobertura de hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;

5.4.10. Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

5.4.11. Cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando preferencialmente as seguintes características:

- e) medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional - DCI, conforme definido pela Lei nº9.787, de

10 de fevereiro de 1999;

- b) medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente – ANVISA.

5.4.12. Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Anexo da Resolução para a segmentação ambulatorial;

5.4.13. Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo I da Resolução nº 387/2015;

5.4.14. Cobertura de hemoterapia ambulatorial; e

5.4.15. Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas nos Anexos da Resolução.

5.5. A Contratada se obriga a cobrir, desde o momento da internação até a alta hospitalar, conforme Resolução nº 387/2015 ou vigente aos seguintes **atendimentos hospitalar com obstetrícia:**

5.5.1. Cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;

5.5.2. Cobertura de hospital-dia (recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar) para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no Anexo II da Resolução nº 387/2015;

5.5.3. Cobertura de transplantes listados nos Anexos da Resolução Normativa nº 387/2015, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor;

b) os medicamentos utilizados durante a internação;

c) o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia), exceto medicamentos de manutenção; e

d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

5.5.4. Cobertura de consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico ou odontólogo assistente, obedecidos aos seguintes critérios:

a) que seja dentro do escopo de atuação dos profissionais de saúde indicados e em conformidade com a legislação específica sobre as

profissões de saúde e a regulamentação dos respectivos conselhos profissionais; e

- b) que, no caso de ser necessária à realização de procedimentos, estes constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido por esta Resolução Normativa, respeitando-se a segmentação contratada;

5.5.5. Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados na Resolução nº 387/2015;

5.5.6. Cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contra-indicação justificada do médico, nos seguintes casos:

- a) crianças e adolescentes menores de 18 anos;
b) idosos a partir do 60 anos de idade;
c) pacientes com câncer e
d) pessoas com deficiência.

5.5.7. Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados nos Anexos já mencionada, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no artigo 5º, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

5.5.8. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;

5.5.9. Cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar: hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD; quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no inciso XI do artigo 21 da Resolução Normativa nº 387/2015 e os medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral; procedimentos radioterápicos previstos no Anexo I da Resolução nº 387/2015 para as segmentações ambulatorial e hospitalar; hemoterapia; nutrição parenteral ou enteral; procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos nos Anexos da Resolução nº 387/2015; embolizações listadas nos Anexos da Resolução Normativa nº 387/2015; radiologia intervencionista; exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos; procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos da Resolução Normativa nº 387/2015; e, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados nos Anexos da Resolução Normativa nº 387/2015, exceto fornecimento de medicação de manutenção;

5.6. Além destes atendimentos, inclui ainda, a paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante o pré-parto, o parto e pós-parto imediato, entendido como o período que abrange 10 dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico; cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e, opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção.

5.7. É resguardado o uso acompanhante para: crianças e adolescentes menores de 18 anos, idosos a partir dos 60 anos de idade, portadores de necessidades especiais, pacientes oncológicos e gestantes no trabalho de parto, parto e pós-parto.

5.8. Estão excluídos os procedimentos listados no artigo 20 da Resolução Normativa nº 387 da ANS e do art. 10 da Lei nº 9.656 de 1998 e suas alterações, dentro das coberturas do plano contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS E DA CARÊNCIA

6.1. Os usuários do Plano são os colaboradores do SENAR AR/SE cujos nomes e dados pessoais serão fornecidos em tempo hábil após a assinatura do presente contato.

6.2. Para efeitos deste contrato é considerado **USUÁRIO TITULAR** todos os colaboradores devidamente registrados pelo SENAR AR/SE, inclusive afastados.

6.3. Para efeitos deste contrato são considerados **USUÁRIOS DEPENDENTES**: Cônjuge ou companheiro; filhos e filhas, naturais ou adotivos, enteados, menores sob guarda ou tutela, com idade inferior a 21 anos ou menores de 24, se estudante de graduação, além de filhos inválidos de qualquer idade.

6.4. Haverá isenção de qualquer carência para os atuais componentes do grupo que venham a aderir nos primeiros 30 (trinta) dias a contar do início de sua vigência, e para os novos colaboradores admitidos, seus cônjuges e filhos, desde que incluídos no plano no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de admissão, de casamento ou do nascimento, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES, DA COBERTURA E DO REEMBOLSO.

7.1. O Plano Privado de Assistência à Saúde conterà Assistência 24 horas para atendimento de urgência e emergência.

7.2. O Plano disponibilizará Central de atendimento 24 horas.

7.3. É garantido o reembolso de despesas efetuadas pelo consumidor em casos de urgência e emergência quando, por limitação de localização, não for possível a utilização dos serviços oferecidos pela operadora, sendo reembolsáveis somente as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento, respeitados os tipos de procedimentos autorizados pelo contrato.

7.4. É garantido o reembolso de procedimentos eletivos realizados em localidades onde a operadora não possua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada ou a especialidade médica desejada, tendo como base a tabela

praticada pela operadora vigente na data do acontecimento. O reembolso dos procedimentos eletivos é de abrangência nacional.

7.5. O prazo para apresentação do pedido de reembolso é de 90 (noventa) dias contados da data do evento, que gerou o atendimento. E o reembolso será pago em até 30 (trinta) dias.

7.6. Juntamente com o pedido de reembolso, o interessado apresentará: Relatório do médico assistente; Conta hospitalar e relatório das despesas discriminadas dos procedimentos realizados e os respectivos honorários médicos; e, Notas Fiscais/Faturas e recibos dos serviços prestados.

7.7. Durante a execução do contrato serviços adicionais poderão ser inclusos respeitando-se o preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATUAL NÚMERO DE TITULARES E DEPENDENTES NO SENAR AR/SE

8.1. Número atual de usuários: 28 (vinte e oito), distribuídos nas seguintes faixas etárias:

Faixa Etária	Quantidade de vidas
0 a 18 anos	02
19 a 23 anos	00
24 a 28 anos	00
29 a 33 anos	03
34 a 38 anos	07
39 a 43 anos	05
44 a 48 anos	05
49 a 53 anos	04
54 a 58 anos	00
59 anos ou mais	02
TOTAL	28

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

9.1. O beneficiário titular será excluído do plano em caso de falecimento ou por rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constitui obrigações das partes, entre outras:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo de todos os seus empregados e dependentes legais, assim como demais informações e condições necessárias para a boa execução do objeto desde contrato;
- b) Comunicar, por escrito, à Contratada qualquer inclusão ou exclusão de empregados e respectivos dependentes;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada preste os serviços nas condições estabelecidas;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, dentro do prazo estabelecido entre as partes, após a apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de débitos trabalhistas.
- f) Fiscalizar e supervisionar a execução da prestação dos serviços, a qualquer tempo, o objeto deste contrato que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações, podendo recusar, sustar, mandar fazer, desfazer ou refazer quaisquer serviço que não esteja de acordo com o objeto deste contrato;
- g) Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades, observadas no cumprimento deste Contrato;
- h) Exigir da Contratada documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais quando do pagamento dos serviços executados.
- i) Exigir da Contratada, dentro dos limites de exequibilidade técnica, a perfeita execução do objeto deste contrato.

II – DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços na forma determinada neste contrato e nas legislações vigentes acerca da matéria;
- b) Designar preposto para representá-la na execução do Contrato;
- c) Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, incluindo urgência e emergência, no município onde o beneficiário demanda o serviço, a contratada deverá:
 - i- garantir o atendimento em prestador não integrante da rede assistencial no mesmo município, mediante o pagamento do serviço ou procedimento através de acordo com o prestador;
 - ii-na indisponibilidade ou inexistência de prestadores nas hipóteses listadas, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como o seu retorno à localidade de origem;
- d) Emitir as carteiras de identificação personalizadas aos usuários e fazer a entrega das mesmas com, no mínimo 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato;
- e) Fornecer a relação de profissionais, clínicas, hospitais, laboratórios e demais serviços integrantes da sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, responsabilizando-se por apresentar a lista completa no prazo de 10 (dez) dias,

contados a partir da assinatura do contrato;

f) Emitir Nota Fiscal com as devidas exclusões e inclusões informadas pelo SENAR AR/SE;

g) Zelar pela qualidade dos serviços médicos prestados pela sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada;

11.1.1. Comunicar ao SENAR AR/SE qualquer substituição de profissional ou estabelecimento integrante de sua rede de atendimento que porventura venha ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

11.1.2. Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3. Disponibilizar ao SENAR AR/SE demonstrativo consolidado das despesas efetivadas, bem como das receitas arrecadadas. O Relatório incluirá demonstrativo das despesas efetivadas, por grupo familiar, com a indicação do nome do procedimento, seguido da exposição de cada um dos custos desses serviços;

11.1.4. Guardar sigilo, bem como abster-se de veicular publicidade das atividades e informações obtidas na prestação de serviço deste contrato sem prévia autorização do SENAR AR/SE;

11.1.5. Arcar com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SENAR AR/SE;

11.1.6. Realizar inclusão dos beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do evento (admissão, demissão, falecimento, etc., conforme o caso), durante a vigência do contrato. A contratada poderá disponibilizar sistema eletrônico para inclusão ou exclusão.

11.1.7. Fornecer gratuitamente aos empregados e seus dependentes legais da Contratante as carteiras de identificação inclusive nos casos de perda, extravio ou inclusão;

11.1.8. Cumprir o prazo para entrega das Carteiras de Identificação no local indicado pelo Contratante, não podendo ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de apresentação da solicitação de adesão ao plano;

11.1.9. Emitir segunda via da Carteira de Identificação, sem ônus adicional, desde que solicitado pelo Contratante;

11.1.10. Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas, vigentes a época do evento;

11.1.11. Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigentes a época do evento;

11.1.12. Manter rede referenciada ou própria atualizada, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento, eventualmente descredenciado por outro com qualidade igual ou superior aquele, sendo necessária comunicação a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.13. No ato de assinatura do instrumento contratual, apresentar a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia;

11.1.14. Prestar os serviços contratados de acordo com as normas pertinentes e em estrita observância aos termos deste contrato, do instrumento convocatório e da proposta contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O valor estimado do presente contrato é de **R\$ xxxxx**, .

11.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, recibo ou boleto, atestado pelo setor competente, após a comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União – PGFN e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – RFB), com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazenda Estadual e a Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. No preço acima contratado já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas inerentes a prestação dos serviços, tais como: Todos os tributos municipais, estaduais e federais, sejam eles impostos, taxas ou contribuições, emolumentos, consultorias e demais despesas, inclusive financeiras, benefícios diretos e indiretos, bem como qualquer encargo inerente aos serviços contratados.

11.4. O valor mensal do contrato pode variar para mais ou para menos de acordo com a progressão da idade dos empregados ou com a alteração do quantitativo dos mesmos.

11.5. O valor estipulado constitui-se de mera previsão, não estando o SENAR AR/SE obrigado a realizá-lo em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

11.6. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido a Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. A vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de **xx de xxxxx de 2025 e vigorará até xx de xxxxx de 2030**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, de acordo com as regras do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar determina que as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. No caso de a Contratada não cumprir as obrigações assumidas total ou parcialmente, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

I - perda do direito à contratação.

II - suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR AR/SE, por prazo não superior a 03 (três) anos.

III – multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da proposta escrita.

14.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades.

14.3. As hipóteses aqui previstas ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, também poderá ser aplicada multa.

14.5. As sanções previstas no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a Contratada estará sujeita a outras sanções previstas em lei.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

I - Se o valor a ser pago a Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

II - Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo SENAR AR/SE.

14.7. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito poderá ser encaminhado para cobrança judicial.

14.8. A aplicação das sanções será precedida de regular procedimento administrativo, observadas as regras dispostas no Regulamento Interno do SENAR AR/SE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao SENAR AR/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

15.2. Poderá ainda ser rescindido unilateralmente pelo SENAR AR/SE, garantida a prévia defesa da Contratada, nos seguintes casos:

a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;

- b) o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízos ao SENAR AR/SE;
- c) ausência de regularidade fiscal da contratada;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente contrato;
- e) reincidência em infração contratual;
- f) decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) o não atendimento, pela Contratada, das recomendações feitas pelo SENAR AR /SE na prestação dos serviços;

15.3. A rescisão contratual fica condicionada à notificação da Contratada para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

15.4. A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará a Contratada, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo SENAR AR/SE e comprovadamente realizadas pela Contratada, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

15.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do SENAR AR/SE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, autorizado pela Contratada.

15.6. A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula décima quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. A Contratada autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

16.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

16.1.2. Dados relacionados ao endereço da Contratada tendo em vista a necessidade de a Contratante identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado.

16.2. Os dados coletados poderão ser compartilhados com órgãos de controle e utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL

17.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas contratados, substituindo quaisquer outros contratos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital.

17.1. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora contratados em formato eletrônico. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Contrato. As Partes responsabilizam-se pela assinatura digital de titularidade do seu representante legalmente constituído, para assinatura eletrônica deste contrato, não obstante, considerando que as assinaturas eletrônicas de seus representantes legais poderão ser realizadas em datas posteriores à data da assinatura constante deste instrumento, as Partes acordam desde já que a data de assinatura indicada expressamente neste instrumento deverá sempre prevalecer para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE, para dirimir questões resultantes ou relativas a aplicação do presente instrumento ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, XX de XXXXX de 2025.



Documento assinado eletronicamente por YVES DE AZEVEDO BARRETO, CPF: 053.607.825-44, IP: 191.52.249.54 em 05/05/2025 - 09:08:26.



Documento assinado eletronicamente por ELISSANDRO BARBOSA DOS SANTOS, CPF: 013.800.705-54, IP: 191.52.249.54 em 05/05/2025 - 09:07:22.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANDRE DA SILVA PEREIRA, CPF: 740.971.724-68, IP: 191.52.249.54 em 05/05/2025 - 08:53:10.



Documento assinado eletronicamente por YVES DE AZEVEDO BARRETO, CPF: 053.607.825-44, IP: 191.52.249.54 em 05/05/2025 - 09:08:42.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal Dematech com endereço <https://dematech.io/validardocumento> informando o código de verificação 1746445897236x345924183679565800.